

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 361 -

DATA: 27 de outubro de 1983

SÔMULA: Assegura e estabelece condições para a contratação de pessoas deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:™

Art. 1º - É assegurado aos deficientes, o mínimo de 2%(dois por cento) do total dos cargos da administração direta e indireta do Município de Guaratuba, nas admissões pelos regimes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Entende-se por deficiente toda a pessoa / que, por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes / para o seu perfeito reajustamento social.

§ 2º - Caberá aos órgãos competentes da administração direta ou indireta do Município, em colaboração com instituições de diagnóstico e reabilitação, estabelecer critérios para a admissão de deficientes, estabelecendo as funções que os mesmos poderão exercer.

Art. 2º - Os cargos de que trata esta lei, serão preenchidos exclusivamente por deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais, já reabilitados e treinados por instituições competentes, ou que por estas sejam assim considerados.

Art. 3º - É assegurado ao deficiente, fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a lei oferece aos demais funcionários.

Art. 4º - Para os benefícios desta lei, excluem-se os aposentados, pensionistas, reformados e outros, que percebem de qualquer fonte, rendimentos superiores a dois salários mínimos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de outubro de 1983.

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

ROBERTO DE PAULA PINTO

Diretor do Departamento de Administração

Of. CMG nº130/83-21/10/83
Prot. nº2113/83-PMG-27/10/83
Ant.Proj. Lei nº86/83-27/09/83

Publicada na "Tribuna de São José", do dia 22/12/83.-